PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Processo: **400/2022**
Data: **23/03/2022**

400/2022

Requerente:
JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

Assunto:
DENÚNCIA

Súmula:
DENÚNCIA
AOS CUIDADOS DA ADM

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

MPRJ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DE RIO DAS OSTRAS-RJ

MPRJ nº 2021.00458857

Trata-se de representação formulada por Leonardo Dias Abreu, na qual narra possível cometimento de ilícitos pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, o vereador Vanderlan Moraes da Hora.

Conforme já indicado anteriormente, os fatos até o momento apresentados não são suficientes para a deflagração da ação penal mas demonstram indícios mínimos de possíveis ilícitos, o que, de igual forma, não permite o arquivamento ou indeferimento.

Os fatos estão sendo melhor compreendidos a partir dos esclarecimentos prestados pelo vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, acostados no *índex* 16 da pasta deste procedimento no *Sharepoint*.

Neste sentido, imperioso esclarecer que o início da narrativa apresentada pelo vereador Marciel aponta fatos que não possuem correlação direta com os fatos apurados até o momento nestes autos, razão pela qual, por ora, deve se manter como objeto deste procedimento os fatos atinentes a possíveis crimes cometidos pelo vereador Vanderlan Moraes da Hora.

Por fim, conforme se observa, o prazo para tramitação deste expediente como Notícia de Fato expirou, razão pela qual, nesta data, instauro Procedimento Investigatório Criminal, cuja portaria segue em anexo e deve ser imediatamente cumprida.

Sendo assim, à Secretaria para que autue e registre a portaria em anexo e cumpra os itens nela elencados.

Rio das Ostras, 15 de março de 2022

CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 5809

Travessa Verônica Martins, nº 4931, Ed. Raquel, 4º andar, Centro
Rio das Ostras/RJ
E-mail: pipros@mprj.mp.br

PROCESSO Nº 40/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

MPRJ nº 2021.00458857

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº /2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no gozo das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, e na Resolução n.º 181, de 07 de agosto de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor representação formulada por Leonardo Dias Abreu, na qual narra possível cometimento de ilícitos pelo vereador Vanderlan Moraes da Hora;

CONSIDERANDO o teor das informações encaminhas pelo vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, indicando, sobretudo, o trâmite da apuração dos fatos narrados na representação junto à Câmara Municipal de Rio das Ostras, já que também são objeto de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO ser dever do Estado apurar a ocorrência de fatos definidos como crime, incumbindo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a deflagração da respectiva ação penal, sendo-lhe cabível, portanto, a busca por elementos que fundamentem o exercício do referido *munus*,

RESOLVE:

instaurar Procedimento Investigatório Criminal para cabal apuração dos fatos acima noticiados.

Isto posto, determino:

Travessa Verônica Martins, nº 4931, Ed. Raquel, 4º andar, Centro
Rio das Ostras/RJ
E-mail: pipros@mprj.mp.br

a) Numere-se, autue-se e registre-se a presente portaria;

b) Decreto sigilo deste procedimento, nos termos do artigo 14 da Resolução GPGJ n° 1.678, de 05 de setembro de 2011, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

c) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça informando a instauração do presente procedimento, em observância aos termos do artigo 5° da Resolução GPGJ n° 1.678, de 05 de setembro de 2011, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

d) Oficie-se à Câmara Municipal de Rios das Ostras, devidamente instruído com cópia da representação, requisitando o envio de informações, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto à conclusão da Comissão Especial de Inquérito instalada para investigar o vereador Vanderlan Moraes da Hora;

e) Notifique-se o vereador Vanderlan Moraes da Hora, devidamente instruída com cópia integral deste procedimento, a fim de que, querendo, apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias;

a) Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do efetivo recebimento do ofício/notificação, com ou sem resposta, abra-se nova vista dos autos.

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rios das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Rio das Ostras, 15 de março de 2022

CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 5809

Travessa Verônica Martins, n° 4931, Ed. Raquel, 4° andar, Centro
Rio das Ostras/RJ
E-mail: pipros@mprj.mp.br

RAFAEL FARIA

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

À SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº21.978.797-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF nº 122.072.897-70, residente e domiciliado à Avenida Cidade de Campos, 404, Casa 02, Jardim Marilea, Rio das Ostras/RJ, na qualidade de vereador suplente vem por meio de seus advogados, com fulcro no art. art. 7º, Inciso I e Parágrafo 1º do Decreto Lei 201/67, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA IMEDIATA CASSAÇÃO DA FUNÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

contra, **VANDERLAN MORAES DA HORA**, vereador da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, portador do Título de Eleitor nº 100358410310, inscrito no CPF nº 079.938.497-23, com domicílio à Rua Abel Siqueira, Nº 32, Recanto, Rio das Ostras/RJ, e com domicílio profissional à Avenida dos Bandeirantes, Nº 2000, Verdes Mares, Rio das Ostras/RJ, eleito pelo Partido Verde, por conduta desidiosa, ineficiente, utilizando sua profissão como meio de favorecimento pessoal e de terceiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAFAEL FARIA

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

1- BRIEFING DOS ACONTECIMENTOS

No ano de 2021, foi denunciado à Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, um áudio entre o Vereador Vanderlan Moraes da Hora e o servidor Sr. Bruno Sazerdas, **em que o Vereador oferece vantagens ao servidor**, que na época ocupava o cargo de fiscal de contrato da empresa HJR FARMA LTDA, que possui contrato com o munícipio, para alterar um edital de licitação e favorecer a empresa.

Em decorrência da denúncia, foi gerado o Processo Administrativo 547/2021 e 103/2022, tendo sido incluído em pauta na Comissão Especial de Inquérito, para apuração conjunta de todos os membros, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados.

O áudio percorreu toda a cidade, e não há dúvidas de que a voz, é do Vereador Vanderlan Moraes, e que este ofereceu vantagem indevida ao servidor público citado anteriormente, responsável pela fiscalização de empresa privada contratada pelo munícipio, se aproveitando da função que exerce.

Ademais, ficou claro que o Vereador Vanderlan Moraes possui vínculos óbvios, com esta empresa particular, e o próprio, não negou os fatos em suas falas na sessão da Câmara Municipal ocorrida no dia 08.06.2021.

RAFAEL FARIA

PROCESSO Nº 400/2020
FOLHA Nº 07
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Portanto, após a oitiva das declarações do **Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA, é certo que ofereceu vantagens ilícitas a servidor público responsável pela fiscalização de contrato entre o Município e empresa privada, caracterizando CORRUPÇÃO,** conforme narra o Código Penal em seu art. 333.

Além de ter afirmado ser o representante da empresa na região, e de já ter obtido vantagens para outras pessoas **e que conseguiria o pagamento antecipado à empresa antes até do empenho por ter trânsito livre no Poder Executivo.**

Cabe destacar, **que a empresa envolvida no escândalo,** H.J.R. FARMA LTDA., possui contratos em vigor com o Município de Rio das Ostras/RJ, tendo recentemente ocorrido a Homologação da Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020, que tem por objeto o fornecimento de material para análise laboratorial para atender às necessidades dos laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras/RJ, **em favor da empresa** HJR FARMA LTDA.

Vale ressaltar, que o contrato possui valor superior à de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o que se vê do Diário Oficial de Edição n° 1245 de 29 de outubro de 2020.

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 09
RUBRICA
Câmara Municipal de São das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

No áudio acostado à denúncia em mídia digital, verifica-se que o Vereador se utilizou do mandato, de suas prerrogativas como político, para favorecer empresa privada, e ainda oferecendo vantagens para o servidor público responsável pela fiscalização da empresa contratada pelo Município, pedindo ainda, o favorecimento em licitações futuras para que fosse possível sua vitória independente de ser a melhor escolha para o poder público.

Em resumo, um Vereador, usando de sua posição em mandato, tentou corromper um servidor público para favorecer uma empresa privada que possui municipal, podendo ser verificado claramente no áudio anexado que, há indícios notórios de crimes.

O ápice da dos fatos denunciados nesta peça, se concretiza, quando o Vereador, afirma:

> *"Não tem nada de errado. Eu te dou 1% de cada Nota que receber. Para te ajudar, até arrumar um troço melhor para você".*

O Vereador, limpidamente, **oferece 1% (um por cento) de cada nota que a empresa receber para "ajudar" o servidor responsável pela fiscalização do contrato**. E imperioso destacar o momento em que o autor dos fatos afirma **"EU TE DOU",** deixando claro que recebe benefícios pecuniários dentre outros possíveis a cada nota da empresa paga pelo Município.

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 09
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

De forma precisa, destaca-se ainda, o minuto 04:21, momento em que o Vereador afirma, que o servidor pode "cobrar" dele a melhoria dos serviços, demonstrando mais uma vez que é ligado à empresa e que se utiliza disto, para se beneficiar financeiramente, inclusive com o abuso de suas prerrogativas parlamentares, solicitando que o fiscal de contrato faça "vista grossa" em sua função.

É válido enfatizar que, esses fatos **ocorreram em plena pandemia**, num Município com mais de 400 mortes pelo Covid - 19. A conduta do Sr. Vanderlan, como Vereador, que deveria se preocupar com a população de Rio das Ostras, em vez de priorizar os interesses particulares dele e da empresa, garantindo que não haja uma fiscalização efetiva da prestação de serviços de saúde pública ao povo de Rio das Ostras.

É inadmissível e constrangedor visualizar o mal uso do mandato e de sua condição política, apenas com intuito de obter benefícios privados e para terceiros, interferindo em licitações e tentando corromper servidores, caracterizando crimes de responsabilidade e infrações políticas administrativas, além de crimes contra a administração pública e crimes licitatórios.

Por fim, o relatório final da Câmara dos Deputados de Rio das Ostras, no processo interno nº 103-2022, ao analisar o pedido solicitado, de destituição ao cargo de vereador, informou que, não havia como sancionar o Sr. Vanderlan, com a perda de mandato, tendo em vista, que não havia sido oportunizado pelo judiciário as ferramentas de defesa, especialmente a prova técnica, tendo levado ao **ARQUIVAMENTO** da representação.

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 10
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

2 – DOS NOVOS ACONTECIMENTOS QUE ENSEJAM A PERDA DO MANDATO:

Em junho de 2021, foi instaurada a Notícia Fato de nº 2021.00458857 no Ministério Público, formulada por Leonardo Dias Abreu, na qual, narra o possível cometimento de ilícitos pelo atual Vereador Vanderlan Moraes da Hora, inclusive, solicitando a cassação de seu mandato, conforme documentos em anexo.

No decorrer das investigações, foram realizadas as oitivas necessárias e analisadas as provas apresentadas, saneando as diligências pertinentes, e em outubro do mesmo ano, o Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, respondendo à ofício do Ministério Público, apresentou novas informações, relevantes, para o prosseguimento do feito.

Ademais, em recente decisão, datada de 15.03.2022, no procedimento MPRJ nº 2021.00458857, a Promotora de Justiça, Dra. Clarice Zeitel Vianna Silva, considerou que diante de todos os fatos narrados, na representação junto à Câmara Municipal de Rio das Ostras, é dever do Estado e do Ministério Público, apurar os crimes, buscando elementos que fundamentem os atos, resolvendo, por fim, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, conforme *print* abaixo e anexos:

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 11
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr. 015

RAFAEL FARIA
ADVOGADOS

MPRJ MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DE RIO DAS OSTRAS-RJ

MPRJ nº 2021.00458857

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº____/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no gozo das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, e na Resolução n.º 181, de 07 de agosto de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor representação formulada por Leonardo Dias Abreu, na qual narra possível cometimento de ilícitos pelo vereador Vanderlan Moraes da Hora;

CONSIDERANDO o teor das informações encaminhas pelo vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, indicando, sobretudo, o trâmite da apuração dos fatos narrados na representação junto à Câmara Municipal de Rio das Ostras, já que também são objeto de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO ser dever do Estado apurar a ocorrência de fatos definidos como crime, incumbindo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a deflagração da respectiva ação penal, sendo-lhe cabível, portanto, a busca por elementos que fundamentem o exercício do referido *munus*,

RESOLVE:

instaurar Procedimento Investigatório Criminal para cabal apuração dos fatos acima noticiados.

3- CONCLUSÃO

Tendo em vista o quadro insustentável e da instauração de procedimento investigatório criminal, derivado do procedimento MPRJ nº 2021.00458857, e com fulcro na redação do art. 7º, Inciso I e Parágrafo 1º do

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 12
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

RAFAEL FARIA
ADVOGADOS

Decreto Lei 201/67, exposta abaixo, se faz necessário a instauração de novo pedido de cassação do mandato do referido Vereador.

> Art. 7º A Câmara poderá **cassar o mandato de Vereador**, quando:
> I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
> § 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Em conclusão, não há mais impedimentos para o deslinde desta análise pela Comissão responsável na Câmara de Vereadores de Rio das Ostras/RJ, pois a justificativa para o arquivamento do procedimento interno nº 103-2022, foi pautada na falta de concreta investigação criminal e/ou ação penal, para que houvesse direito de ampla defesa e contraditório.

Portanto, a defesa técnica requer que seja intimado o denunciado, para querendo, apresente defesa no seu respectivo prazo e que a Comissão Especial emita seu parecer, determinando os atos, diligências e audiências que julgar necessário.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

RAFAEL FARIA
OAB/RJ 170.872

LARISSA PAES LEME
OAB/RJ 228.465

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO
CPF: 122.072.897-70

Scanned with CamScanner

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 13
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2021.

Ofício n° 45/2021-GAB - Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

Resposta à Notificação n° 16/2021;
Ref. MPRJ 2021.00458857

Ilma. Sra. Dra. Promotora de Justiça
CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA.

A par de cumprimentá-la, Eu, MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO, Vereador, encaminho o presente Ofício com o intuito de colaborar com a atuação deste nobre órgão, atendendo e esclarecendo as nuances daquilo que me foi solicitado.

Para que se possa responder às indagações e prestar adequadamente os esclarecimentos solicitados por este *i. Parquet* é preciso que se faça um invólucro fático acerca dos temas mencionados na Notificação, numa breve digressão cronológica da intervenção – e seus motivos cada vez mais reveladores, diga-se de passagem – do Poder Executivo no Poder Legislativo, o que levou à suspensão, através de decisão judicial, dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito instaurada na Casa de Leis para investigar os atos praticados e as omissões com uso de verbas pelo Poder Executivo no enfrentamento ao coronavírus.

Pois bem. Num pleonasmo desculpado, é preciso começar do começo e isso remonta ao período eleitoral no qual o atual Prefeito, MARCELINO CARLOS DIAS BORBA – à época candidato à reeleição – fez vários ataques aos seus adversários políticos e foi réu de várias ações de investigação judiciais eleitorais bem como de representações por uso indevido dos meios de comunicação, abuso de pode der político, dentre outros, usando de palavras caluniosas e difamatórias contra opositores. Num destes rompantes, afirmou categoricamente que iria, em suas palavras, "*colocar pessoas na Câmara para fiscalizar os atos do Legislativo*", ou seja, iria interferir explícita e diretamente na atuação do outro Poder em prol de seus interesses particulares, limitando a função precípua de fiscalização dos integrantes do Poder Legislativo.

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 14
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Findo o pleito eleitoral, logo no início do ano, o Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA, eleito pelo mesmo partido do atual Chefe do Poder Executivo MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, qual seja, o PARTIDO VERDE (PV), foi eleito Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras e desde aquele instante, isto é, no momento da posse e da eleição para Presidente da Mesa Diretora de Rio das Ostras que aconteceu no dia 1° de janeiro de 2021 em Sessão Solene, já deu claros indícios da intervenção do Poder Executivo no Poder Legislativo que se concretizaria ainda mais e mais logo a frente.

De início o mencionado Vereador, ao ser eleito por seus pares, usou seu discurso para agradecer ao Prefeito por sua eleição como Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Rio das Ostras, mostrando que as intenções do Chefe do Executivo municipal sempre foram manter a Casa Legislativa sob seu jugo e impedir qualquer fiscalização de seus atos.

Neste aspecto, interessante a observação do discurso do então Presidente da Mesa Diretora na eleição em que se sagrou vencedor e que se encontra disponível no Canal da Câmara Municipal de Rio das Ostras no *Youtube*, mais especificamente a partir de **1:40:50h** (uma hora, quarenta minutos e 50 segundos)[1].

Ali o Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA diz: "*antes de passar a palavra aos nobres Vereadores, gostaria de agradecer a todos vocês pela oportunidade, **AGRADECER AO PREFEITO MARCELINO POR TUDO ISSO PREFEITO**, porque eu sei o que eu passei (...)*", "(...) ***QUERO AGRADECER PROFUNDAMENTE AO PREFEITO MARCELINO POR ESSE VOTO DE CONFIANÇA E O SR. PODE TER CERTEZA QUE JAMAIS IREI LHE DECEPCIONAR*** (...)" (grifou-se).

Impossível fechar os olhos para os grandes indícios da interferência que adviria e de que quem teria atuado para "escolher" o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras teria sido o Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA.

E realmente, talvez a única promessa da campanha eleitoral cumprida pelo atual Chefe do Poder Executivo tenha sido a intervenção daquele Poder no Poder Legislativo. Tanto é assim que a Câmara Municipal chegou ao ponto de ter cerca de **14** (quatorze) servidores cedidos de outros órgãos e principalmente do Poder Executivo Municipal de Rio das Ostras para exercerem funções na Casa Legislativa, muitas vezes em nítidos desvios de função.

[1] https://www.youtube.com/watch?v=KWIKcc17PMA&t=6116s

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

A função gratificada de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras foi designada ao Sr. THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, responsável por intimidar os Vereadores, um agente administrativo da Prefeitura de Rio das Ostras – cargo de nível médio – e que acumulou a maior função gratificada existente no Poder Legislativo em detrimento dos servidores efetivos do órgão (sem qualquer justificativa plausível e com um valor altíssimo de cerca de R$ 6.000,00 mensais além de seus vencimentos básicos), ainda recebendo uma gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os vencimentos e sendo o responsável ainda pela contabilidade da Câmara Municipal, como se vê pelas Portarias e pelos documentos em anexo.

Outro exemplo que vale ser citado é a cessão do Sr. ARIQUERMES OTILIO DE MAGALHAES, braço direito do Sr. THIAGO, e que possuía a função gratificada designada de Chefe do Patrimônio, acumulando rendimentos líquidos de mais de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, tudo pago pelos cofres da Câmara Municipal.

Um dos piores acontecimentos durante esse período foi o vazamento de documentos internos da Comissão Especial de Inquérito pela então Assessora Jurídica nomeada pelo então Presidente Mesa Diretora da Câmara Municipal, Dra. ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, ao Procurador-Geral ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES ligado diretamente ao Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, justamente o investigado na Comissão Especial de Inquérito.

Na realidade, ao ter ciência de que houve o protocolo do áudio e oitiva do servidor fiscal do contrato, o Presidente da Mesa Diretora determinou à sua Assessora Jurídica, para proteger o Prefeito, que vazasse os documentos, elaborasse parecer contrário à instauração da Comissão e encaminhasse ambos ao Prefeito sem anuência ou ciência de quaisquer dos Vereadores integrantes da Comissão.

E assim o fez para que o Prefeito impetrasse mandado de segurança para suspender os trabalhos da Comissão, o que só foi de ciência dos Vereadores por terceiros acerca da impetração do mandado de segurança e de um parecer da própria Assessoria Jurídica da Câmara Municipal ligada ao então Presidente da Mesa Diretora da Câmara, VANDERLAN MORAES DA HORA, e ao Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, contrário à instauração da Comissão Especial de Inquérito.

Em singelas palavras neste ato aconteceu o seguinte: a Assessora Jurídica que deveria orientar e defender a Câmara Municipal simplesmente elaborou parecer contrário à instauração da Comissão de Inquérito, entregou os documentos sigilosos ao investigado (Prefeito) e não comunicou em nada os integrantes da Comissão. Numa linguagem coloquial, jogou contra o próprio time.

PROCESSO Nº 4001/22
FOLHA Nº 16
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Quando indagada a respeito do ato, a Assessora Jurídica confessou que houve um equívoco, o que ficou registrado na Ata da Reunião Ordinária realizada entre os membros da Comissão Especial de Inquérito (SIDNEI MATTOS FILHO, MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO e MAURÍCIO BRAGA MESQUITA), tendo os integrantes da Assessoria Jurídica ainda recebido o **Ofício n° 18/2021** oriundo da Comissão para que esta se manifestasse nos autos dos mandados de segurança n° 0002744-21.2021.8.19.0068 e 0002743-36.2021.8.19.0068 impetrados pelo Município, mas em defesa do Prefeito MARCELINO, com o intuito de paralisar a Comissão antes mesmo da decisão em sede de cognição sumária, esclarecendo a balbúrdia que causou.

Apesar da ciência do processo judicial e da determinação para se manifestar, a Assessora Jurídica simplesmente permaneceu inerte e deixou o Magistrado ser induzido ao erro e deferir liminar para suspender os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito com base no parecer da Dra. ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA.

Para tornar ainda mais kafkaniano o enredo, a Dra. ELAINE não só não se manifestou antes do deferimento da liminar pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, como também não prestou informações pela Câmara nem pelo Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA, deixando transcorrer o prazo para tanto sem sequer ter feito qualquer esclarecimento, o que se pode observar pelos autos eletrônicos dos processo, embora tenha sido a pessoa notificada e quem recebeu os mandados de notificação sem contar que ainda se habilitou nos processos e permaneceu inerte aguardando o término do prazo de manifestação.

Sua conduta ao "vazar" documentos sigilosos e elaborar um Parecer jurídico favorável ao investigado sem sequer comunicar o fato aos Vereadores e aos membros da Comissão Especial de Inquérito, configura lesão aos interesses que lhe foram confiados e conduta incompatível com o que se espera de um advogado, ainda mais quando se trata da única Assessora Jurídica ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal com vencimentos mensais de mais de **R$ 11.000,00** (onze mil reais) por mês, posteriormente nomeada o mais célere possível em cargos comissionados pelo investigado que auxiliou durante o período em que permaneceu na Câmara Municipal após sua exoneração:

"Art. 34. Constitui infração disciplinar:

(...)

IX - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

X - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

PROCESSO Nº 4007/22
FOLHA Nº 17
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

XII - recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;" (grifou-se).

Prova de que o interesse do Prefeito e do então Presidente da Mesa Diretora da Câmara era de enterrar a Comissão após a ciência de que houve a oitiva do fiscal do contrato da HJR FARMA LTDA. não poderia ser maior!

Cabe lembrar que a Dra. ELAINE GERK era advogada do Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA na sua campanha e de vários partidos políticos ligados a este, inclusive do então Presidente da Câmara Municipal e continuou praticando atos nos processos mesmo após a sua nomeação no início do ano, mostrando claramente seu vínculo com o Chefe do Poder Executivo.

Hoje a Comissão Especial de Inquérito está com suas atividades suspensas por decisão judicial emanada do processo n° que tramita perante o MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras até porque o Magistrado foi induzido ao erro e pela ausência de contraditório uma vez que a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa simplesmente além de vazar documentos ao investigado, elaborar parecer contra a Câmara e seus componentes, também deliberadamente não se manifestou no prazo legal.

Assim, a conduta da Assessora Jurídica da Casa de Leis impediu o regular funcionamento da Câmara Municipal, violando a próprio intuito da Comissão Especial de Inquérito e por verdadeiro abuso de autoridade.

O Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, por sua vez, praticou conduta que também se enquadra em verdadeiro crime de responsabilidade porque se utilizou da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores, Dra. ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA e diversos servidores nomeados e/ou cedidos para obter documentos de forma ilícita sem ciência ou autorização da Comissão Especial de Inquérito, tudo com o intuito de impedir a fiscalização dos seus gastos com materiais para enfrentamento do coronavírus e transparência da vacinação (algo que acontece em todos os entes federativos), ou seja, utilizou de servidores pagos com dinheiro público em benefício próprio para escapar da fiscalização da prática de seus atos.

O art. 1° do Decreto Lei 201/67 é claro ao enquadrar a conduta do Sr. MARCELINO CARLOS DIAS BORBA como crime de responsabilidade:

"Art. 1° São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

PROCESSO Nº 4007/2022
FOLHA Nº 19
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

com empresas particulares como a HJR. FARMA LTDA. a RG PLANEJAMENTO E CONSULTORIA e VEIGA MED, por exemplo, conforme relatório anexo e denúncia própria que também será apresentada a este órgão.

A extirpação das investigações da Comissão Especial de Inquérito era e é de grande interesse do Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA por conta do escândalo ocorrido envolvendo a empresa HJR FARMA LTDA. e do Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA por esse motivo e por outros como, por exemplo, a questão ligada à empresa RG SISTEMAS (RG PLANEJAMENTO) que também merece um destaque aqui (posteriormente nos parágrafos abaixo).

Talvez a maior prova disso seja o fato de que após a destituição do então Presidente da Mesa Diretora, VANDERLAN MORAES DA HORA, praticamente todos os servidores que se encontravam na Câmara Municipal foram beneficiados com nomeações e cargos em comissão no Poder Executivo.

É isso mesmo: após nova eleição de Presidente da Mesa Diretora decorrente da destituição do então Presidente, os servidores do Poder Executivo que se encontravam cedidos à Casa Legislativa foram dispensados das funções gratificadas, devolvidos aos seus órgãos de origem e exonerados, vários dos quais se encontravam na Câmara Municipal para exercer funções distintas de seus cargos de provimento originário, funções ainda de chefia e com o objetivo malicioso de controlar os movimentos dos Vereadores e dos servidores da Casa Legislativa para o Prefeito.

O Sr. THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, então ocupante da função gratificada de Diretor Administrativo e homem de confiança do Prefeito, foi nomeado Subsecretário de Transportes na Prefeitura de simbologia DAS2, sem contar que chegou a doar a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a campanha eleitoral de seu protetor, o atual Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA (doc x).

A Sra. ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA, então ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Rio das Ostras, foi nomeada para o cargo de Subsecretária Administrativa de Obras, simbologia DAS2 na Prefeitura (doc. x).

O mais assustador é aqui é que após a oitiva do Sr. ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES pela Comissão Pérmanente de Saúde da Casa Legislativa este se demonstrou extremamente decepcionado com as atitudes mostradas para ele e praticadas pelo Chefe do Executivo, em outra denúncia gravíssima envolvendo o Prefeito com gastos na área da saúde novamente, houve sua dispensa do exercício da Procuradoria-Geral do Município com a nomeação da própria Sra. ELANE GERK DE ALMEIDA,

PROCESSO Nº 4007/2022
FOLHA Nº 10
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

(...)

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;"

Já a conduta do Sr. THIAGO GOMES DE OLIVEIRA e da Sra. ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA se amolda à prática de abuso de autoridade, conforme previsão expressa da Lei Federal n° 13.869/2019:

"Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa."

Ora, a Dra. ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA, nomeada no cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Rio das Ostras, ao conceder um Parecer para impedir os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito ao investigado e não apresentar esclarecimentos, tinha por objetivo obstaculizar, através da atuação de seu cargo, as investigações da Comissão uma vez que já havia prova testemunhal e documental reunindo um mínimo de justa causa, autoria e materialidade, de que o então Presidente da Mesa Diretora da Câmara – curiosamente a autoridade que lhe nomeou no cargo comissionado de Assessora Jurídica - havia praticado possíveis ilícitos inclusive criminais, enquadrando então a conduta da ex-Assessora Jurídica exatamente na previsão do art. 23 da Lei Federal n° 13.869/2019 acima transcrito.

Hoje os motivos da interferência do Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA vêm à tona em denúncias formuladas por outros: superfaturamento de contratos na área da saúde, fraudes em licitações e vários outros ilícitos

PROCESSO Nº 400/2021
FOLHA Nº 20
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

colocando uma pá de cal a respeito da interferência do Poder Executivo no Poder Legislativo desde o início do ano,

O Sr. ANDERSON compareceu à Câmara Municipal por convocação através de Requerimento aprovado por unanimidade dos edis e publicado no dia 20.10.2021, prestando esclarecimentos e extremamente desconfortável com as atitudes do Prefeito. Logo, após, deixou de responder pela Procuradoria-Geral do Município e o Chefe do Poder Executivo nomeia justamente a Dra. ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA num cargo ainda maior do que o cargo de Subsecretária Administrativa de Obras, o cargo de Procuradora-Geral do Município de Rio das Ostras com ampla influência em todo o Município.

Ou seja, a Assessora Jurídica que no início do ano foi nomeada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, mostra agora concretamente a intervenção do Chefe do Poder Executivo principalmente na Câmara Municipal enquanto o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras era o Sr. VANDERLAN MORAES DA HORA.

Para piorar, houve uma estranha reprovação em série de Requerimentos formulados por mim a fim de que houvesse a adequada fiscalização inerente ao meu mandato de Vereador, todos incluídos em pauta "por acaso" no mesmo dia por ordens diretas dos servidores vinculados ao Prefeito MARCELINO e exercendo atribuições com nítido desvio de finalidade na Câmara Municipal através de cessão que cujo Termo de Convênio sequer havia sido publicado quando do início das atividades no órgão de leis.

Apenas para esclarecer quanto à reprovação dos Requerimentos em questão vale dizer que um dos Requerimentos se pedia à Secretaria de Saúde para obter dados a respeito da abrangência da atenção básica da saúde em âmbito municipal, da quantidade de médicos, necessidade de concurso público e informações semelhantes, essenciais para o Vereador que preside a Comissão Permanente de Saúde na Câmara Municipal.

E tem mais. Os apoiadores do então Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal que ocupavam cargos comissionados no Poder Legislativo ligados a si foram exonerados e nomeados por outro lado no Poder Executivo, como, por exemplo, a Sra. SIMONE que ocupava o cargo comissionado de Assistente de Informática da Câmara de Rio das Ostras – servidora que sequer tinha um computador em sua mesa de trabalho nem jamais exerceu qualquer função ligada às suas atribuições de tecnologia.

Apenas os citados acima mostram de forma cabal a interferência do Poder Executivo no Poder Legislativo envolvendo atos do então Presidente da Mesa Diretora, VANDERLAN MORAES DA HORA, e o Prefeito MARCELINO

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 21
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

CARLOS DIAS BORBA com o intuito de proteger o último de quaisquer fiscalizações.

Com a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal exercida pelo Sr. VANDERLAN MORAES DA HORA a interferência do Poder Executivo no Poder Legislativo era escancarada, inclusive com o número gigantesco de cessões de servidores do Poder Executivo e nomeação de pessoas ligadas ao Prefeito do MARCELINO CARLOS DIAS BORBA na Câmara Municipal, numa versão de uma vigilância constante digna de George Orwell.

Havia grave violação então à independência dos poderes, consagrado constitucionalmente na Carta Magna, além de outros atos ilícitos, infrações-políticas administrativas, dano ao erário e crimes de responsabilidade, impedindo inclusive a fiscalização dos atos do Executivo pelos membros do Poder Legislativo como função precípua.

Logo, tanto o Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA quanto o então Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras VANDERLAN MORAES DA HORA praticaram já, de cara e abstratamente, as infrações políticas administrativas previstas no art. 4°, I, VII e X, do Decreto Lei 201/67 e no art. 148, I, VII e X do Regimento Interno da Casa Legislativa (Resolução 905/2005[2]), valendo a transcrição:

> "Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
>
> I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
>
> (...)
>
> VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
>
> (...)
>
> X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo." (grifou-se).

Não há dúvidas de que a proposital interferência do Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA no funcionamento regular da Câmara Municipal através da cessão e nomeação de servidores de pessoas de sua confiança com a intuito espúrio de controlar a Casa Legislativa com a anuência do Vereador então Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, VANDERLAN MORAES DA HORA, constitui infração político-

[2] https://www.riodasostras.rj.leg.br/REGIMENTOINTERNOATUALIZADO19.01.20212.pdf

PROCESSO Nº 400/22
FOLHA Nº 22
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

administrativa. Isso sem contar as previsões do art. 1° e seus incisos do Decreto-Lei 201/67, crimes de responsabilidade e atos de improbidade administrativa.

Logo, o Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, o então Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA –, o servidor público THIAGO GOMES DE OLIVEIRA e a advogada ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA que exercia a função de Assessora Jurídica na Câmara Municipal (o equivalente ao cargo de Procurador-Geral do Poder Executivo no Poder Legislativo) e que hoje exerce a função de Procuradora-Geral do Município de Rio das Ostras nomeada pelo próprio Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA também têm suas condutas enquadradas, fora o mencionado acima, e crime de interferência indevida no Poder Legislativo pelo Poder Executivo para impedir o escorreito exercício dos membros da Casa de Leis, em especial a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, também previstas como crime na Lei Federal n° 1.079/50:

> "Art. 1° São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.
>
> (...)
>
> Art. 4° São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:
>
> (...)
>
> II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;
>
> (...)
>
> V - A probidade na administração;
>
> *-*-*-*

PROCESSO Nº 400/622
FOLHA Nº 23
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

(...)

7 - praticar contra os poderes estaduais ou municipais ato definido como crime neste artigo;"

--*-

PROCESSO Nº 4007/2022
FOLHA Nº 24
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

principalmente as proibições previstas nos incisos II, XVII e XIX, sem contar a previsão no art. 137, *caput*, da mesma Lei:

"Art. 135 - Ao servidor municipal é proibido:

(...)

II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

(...)

XIV. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

(...)

XVII. Valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

(...)

XIX. Valer-se do cargo para coagir servidores ou qualquer pessoa;

(...)

XXI. Atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto a órgãos, entidades ou repartições públicas municipais;

XXII. Proceder de forma desidiosa;

(...)

XXIV. Revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;" (grifou-se).

--*-

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 25
RUBRICA
Câmara Municipal do Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Ainda com relação às disposições da Lei Complementar 066/2019 do Município de Rio das Ostras, os servidores em questão, com sua imediata nomeação em cargos do alto escalão no Poder Executivo pelo Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA em aproximadamente um mês após sua exoneração dos cargos de alto escalão no Poder Executivo em decorrência da destituição do ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA, há violação ao que prevê o art. 136 da citada Lei:

"Art. 136 - Buscando impedir o conflito de interesses decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Municipal, que proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica para si ou para terceiros, é vedado ao servidor:

I. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II. Após o exercício, pelo período de 01 (um) ano contado da data de dispensa, exoneração, demissão ou aposentadoria;

a) Prestar, direta e indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, emprego ou função exercida;

b) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional, com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo, função ou emprego ocupado;

c) Celebrar, com órgãos ou entidades da Administração Municipal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares;

d) Intervir direta e indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo, emprego ou função ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício.

§ 1º - Para os fins deste artigo, define-se conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública,

PROCESSO Nº 400/222
FOLHA Nº 26
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

através da utilização indevida de informação privilegiada.

§ 2º - As situações que configuram o conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se ainda que o servidor se encontre em gozo de licença ou afastamento.

§ 3º - A existência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de vantagem pelo agente público ou por terceiros." (grifou-se).

Veja-se que no caso sob análise a Dra. ELAINE GERK DE SILVEIRA E ALMEIDA atuava como Assessora Jurídica na Câmara Municipal de Rio das Ostras e literalmente vazou documentos e seu Parecer que não foi enviado aos edis ou membros da Comissão Especial de Inquérito justamente ao investigado, Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, através de Ofícios (sequer houve instauração de procedimento administrativo) e não comunicou sequer o fato, que só foi descoberto através de consulta na página do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por conta da impetração de mandado de segurança para impedir o regular andamento da Comissão Especial de Inquérito, ou seja, se utilizou do cargo ocupado para ter acesso à informação privilegiada para o Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, enquadrando sua conduta no art. 136, *caput* e incisos I e II da Lei Complementar 066/2019 do Município de Rio das Ostras.

A situação ficou ainda mais ratificada pelo fato da Sra. ELAINE GERK ter sido nomeada no cargo de Subsecretária Administrativa de Obras e Serviços Públicos pouco tempo após a sua exoneração na Câmara Municipal e hoje ocupar o cargo de Procuradora-Geral do Município de Rio das Ostras, algo citado antes e corroborado pela documentação apresentada, sequer respeitando o mínimo de quarentena exigido pela legislação.

Em outros termos, a Sra. ELAINE atua hoje, menos de 03 (três) meses após sua exoneração, e favor do Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA com informações privilegiadas do período em que esteve recentemente ocupando o único cargo jurídico da Casa Legislativa, inclusive tendo beneficiado o Chefe do Executivo Municipal com a disponibilização de documentação sem anuência ou ciência dos edis que fiscalizam os atos do Poder Executivo, enquadrando sua conduta como ato ilícito e culpável de patrocínio infiel e de tergiversação nos termos do art. 355 e Parágrafo Único do Código Penal.

Como se não fosse o bastante, a conduta da advogada mencionada se enquadra ainda no previsto no art. 30 e no art. 34 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 27
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Muito bem. Feito o fechado o parêntesis acima acerca da quantidade de servidores do Poder Executivo ao Poder Legislativo, cabe agora retomar a narrativa para a questão mais específica dos fatos que levaram à destituição do então Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, VANDERLAN MORAES DA HORA, como resultado da denúncia protocolada na Casa Legislativa e formulação de representação de minha autora.

Sim, houve o protocolo na Câmara Municipal de denúncia dirigida ao meu Gabinete contendo um envelope lacrado com uma mídia que por sua vez era nada mais nada menos do que um áudio envolvendo a prática de atos de corrupção – por ser possível ouvir ali o diálogo do Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA e do Servidor BRUNO SAZERDAS em que o Vereador oferece vantagens ao servidor que era então o fiscal do contrato da empresa HJR FARMA LTDA. com o MUNICÍPIO para alterar um edital de licitação e favorecer a empresa.

Com o protocolo foi gerado o Processo Administrativo 547/2021 na Casa Legislativa e, numa das reuniões ordinárias da CEI instaurada voltada à saúde o conteúdo desse processo foi incluído na Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apuração conjunta de todos os membros da Comissão – o que foi anuído por todos –, mas sem impedir sua tramitação autônoma (doc. x).

E assim aconteceu.

Tendo em vista a gravidade dos fatos narrados e que a única legitimidade que me era atribuída para tomar alguma espécie de atitude imediata sobre aquilo, encaminhei, solicitando auxílio, providências e discrição, cópia a todos os Gabinetes dos Vereadores da Câmara de Rio das Ostras, apesar de no momento do protocolo várias pessoas já terem ciência do conteúdo do áudio em quase sua integralidade.

A gravidade do áudio que percorreu toda a cidade contendo a fala do então Presidente Mesa Diretora da Câmara de Rio das Ostras, VANDERLAN MORAES DA HORA, e servidor público responsável pela fiscalização de empresa privada contratada pelo município é assustadora, o que justificou a sua destituição do cargo até então ocupado.

Não há dúvidas de que a voz ali é do Sr. VANDERLAN e que este ofereceu vantagens ao servidor responsável por fiscalização de contrato de empresa particular com o Município com a qual o Vereador possui vínculos óbvios. O próprio Vereador não negou os fatos em sua fala na sessão da Câmara Municipal no dia 08/06/2021.

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 28
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Apenas para exemplificar e registrar o grau de interferência do Poder Executivo no Poder Legislativo com a gestão do então Presidente VANDERLAN MORAES DA HORA, que literalmente entregou a Câmara Municipal ao Prefeito através de cessões de servidores a mando do Chefe do Executivo, é de bom tom trazer alguns apontamentos específicos, antes de se adentrar ao mérito da resposta quanto aos documentos específicos da empresa HJR FARMA LTDA., do estarrecedor depoimento do Sr. BRUNO SAZERDAS e dos rumos da Comissão Especial de Inquérito para investigação de gastos na área da saúde durante o período da pandemia.

Houve uma verdadeira enxurrada de servidores principalmente do Poder Executivo cedidos ao Poder Legislativo para comandar a Câmara num conluio entre os servidores (efetivos em cargos de nível médio e comissionados) ligados diretamente ao Prefeito MARCELINO CARLOS DIAS BORBA para inibir atuações independentes dos Vereadores da Câmara de Rio das Ostras, tudo com o auxílio do "seu" Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA.

A intenção do Chefe do Poder Executivo, agindo através de pessoas de sua confiança na Câmara Municipal e, aparentemente, com o então Presidente da Mesa Diretora, VANDERLAN MORAES DA HORA, era controlar o Poder Legislativo para que se submetesse às suas vontades, chegando ao ponto da Câmara Municipal se ver com cerca de **32** (trinta e duas) câmeras, a maioria voltada aos gabinetes dos vereadores e partes internas do próprio municipal, não com o objetivo de cuidar ou proteger os edis e/ou servidores, mas sim de vigiá-los como se estivessem presos numa distopia de George Orwell com seus passos observados a todos os segundos pelos servidores cedidos do Poder Executivo à Casa Legislativa, em especial os Srs. THIAGO GOMES DE OLIVEIRA E ARIQUERMES OTILIO DE MAGALHAES que tinham livre acesso **24 horas** por dia às câmeras ao passo que a segurança do órgão, por seu turno, só tinha acesso a **16** (dezesseis) destas.

O Sr. THIAGO chegou ao ponto de impedir o protocolo de uma denúncia dirigida ao meu Gabinete especificamente, alegando que somente após sua ciência do que era o conteúdo do que seria protocolado é que encaminharia ou não para minha ciência o que um cidadão pretendia denunciar a um parlamentar pago com dinheiro público, mostrando sua total intenção de blindar o Prefeito.

O ocorrido se deu de maneira quase inacreditável, tendo sido necessária a minha presença junto à Diretoria Administrativa e somente após muito esforço é que o Sr. THIAGO aceitou "liberar" o protocolo diretamente ao meu Gabinete, mas não sem antes questionar a forma como o cidadão obteve as informações que apresentava em sua denúncia, num tom obviamente intimidatório, como se vê pelas cópias em anexo.

PROCESSO Nº 400/322
FOLHA Nº 29
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr. 015

Pela oitiva do áudio em questão certo é que o Vereador Presidente da Casa de Leis, VANDERLAN MORAES DA HORA, ofereceu vantagens ilícitas a servidor público responsável pela fiscalização de contrato entre o Município e empresa privada, além de ter afirmado ser o representante da empresa na região, de já ter obtido vantagens para outras pessoas além do abordado e que conseguiria o pagamento antecipado à empresa antes até do empenho por ter trânsito livre no Poder Executivo.

Os artigos 147 e 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras tratam dos crimes de responsabilidade e das infrações políticas administrativas, reproduzindo o previsto nos artigos 1° e 4° do Decreto-Lei 201/67, respectivamente, não havendo dúvidas de que a atuação do Vereador e do Prefeito se enquadra, no mínimo, como crime de responsabilidade nos incisos I, IV e VI do artigo 147 e nos incisos VII, VIII e X do artigo 148 como infração política-administrativa:

"ART.147 - São **crimes de responsabilidade** os atos do Prefeito que atentarem contra:

I - a Constituição Federal, a Constituição o Estadual e a Lei Orgânica do Município;

II - a autonomia e o livre exercício do Poder Legislativo;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a probidade administrativa;

V - as leis orçamentárias;

VI - o cumprimento das leis, das ordens ou decisões judicias.

ART.148 - O Prefeito poderá ser processado e julgado por **infração político-administrativa** quando:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamentos e demais documentos que devam

constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão Especial de Inquérito ou auditoria, regularmente instituída ou por Vereador Municipal no exercício do mandato (artigo 41 da L.O.M.).

PROCESSO Nº 400/22
FOLHA Nº 30
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

III - desatender, sem motivo justo, as convocações e convites ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade:

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, as propostas orçamentárias;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se de praticá-los, quando obrigado por lei;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem a devida autorização da Câmara;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;" (grifou-se).

A empresa envolvida no escândalo, H.J.R. FARMA LTDA., possui contratos em vigor com o Município de Rio das Ostras, tendo havido recentemente a Homologação da Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020, que tem por objeto o eventual fornecimento de testes e material para análise laboratorial (com cessão de equipamentos em regime de comodato) para atender às necessidades dos laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, em favor da empresa HJR FARMA LTDA. no valor de R$ 1.203.864,65 (um milhão, duzentos e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) – o que se vê do Diário Oficial de Edição n° 1245 de 29 de outubro de 2020.

Há pagamentos de altos valores e notas de empenho em favor da empresa envolvida e mencionada aqui e isso acontecendo muito recentemente, algo que se verifica pelo Diário Oficial de Edição n° 1259 de 04 de dezembro de 2020, apenas numa rápida pesquisa. E isso sem contar os Contratos assinados neste ano que podem aumentar exponencialmente a corrupção denunciada aqui, todos em anexo e envolvendo a saúde.

PROCESSO Nº 40/22
FOLHA Nº 31
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Já no começo do áudio objeto da denúncia, o responsável pela fiscalização do contrato, Sr. BRUNO que é Chefe da Divisão do Pronto Socorro, identifica a empresa ao afirmar que "*semana passada mandou um relatório da Bárbara para a Diretora*" "*eu quero resposta dele quando precisar*" entre o minuto 01:21, mostrando se tratar de contrato envolvendo a Sra. Bárbara e que tem objeto equipamentos no Pronto Socorro de Rio das Ostras.

No caso não é difícil verificar que se trata da empresa HJR FARMA LTDA. que tem como sócias: ISAURA FERNANDES DAS NEVES e, a mencionada no início do áudio, BÁRBARA BARCELOS PORTO FERREIRA Porto Ferreira, perante consulta ao CNPJ no site da Receita Federal e QSA apresentada. No transcorrer do áudio o nome de BÁRBARA e de HIROHITO são citados constantemente.

ISAURA FERNANDES DAS NEVES, sócia da empresa H.J.R. FARMA LTDA., foi casada com HIROHITO CLEMENTE DAS NEVES até o óbito deste, sendo que quem realmente se envolve nas questões da empresa relacionada a equipamentos, maquinário e exames laboratoriais de saúde são BÁRBARA e HIROITO. Isaura se encontra como sócia apenas para ocultar o nome de HIROITO, ao que tudo indica e fato este que pode ser comprovado pela Certidão de Registro Geral de Imóveis obtida nos autos do processo judicial n° 0006179-61.2018.8.19.0212 e anexada, comprovando o vínculo da sócia ISAURA FERNANDES DAS NEVES com a pessoa de HIROITO citado ao longo do áudio (doc. x).

No áudio acostado à denúncia em mídia digital, se verifica que o Vereador se utilizou do mandato, de suas prerrogativas como Vereador para favorecer empresa privada, se favorecer e isso ainda oferecendo vantagens para o servidor público responsável pela fiscalização da empresa no contrato que esta mantinha com o Município e pedido também para favorecimento desta em licitações futuras para que fosse possível sua vitória independente de ser a melhor escolha para o poder público.

Embora esteja transcrito nos anexos desta denúncia, há falas que devem ser mencionadas aqui até para preencher os requisitos como a discrição dos fatos a serem apurados, com clareza e objetividade, instrução com provas da ilegalidade ou irregularidades apontadas. Para deixar claro, todos os processos administrativos instaurados na Câmara Municipal de Rio das Ostras referente ao caso estão integralmente nas mídias anexada, inclusive o depoimento do Sr. BRUNO na Comissão Especial de Inquérito atualmente suspensa por decisão do Poder Judiciário (Processos 547/2021, 664/2021 e 884/2021).

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 32
RUBRICA
Câmara Municipal Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

A discrição dos fatos é essa: um Vereador, usando de sua posição em mandato, para corromper um servidor público para favorecer uma empresa privada que possui contrato com o Município, o que se pode ouvir limpidamente no áudio anexado que, junto à sua transcrição, serve como indícios de quebra de decoro parlamentar, atos de improbidade administrativa e crime praticados pelo Vereador.

Por se tratar de uma corrupção ativa, quebra de decoro, crime de responsabilidade, infração política administrativa e envolver o atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a importância da matéria é intrínseca aos próprios fatos e provas apresentadas – o que tende a aumentar com a instrução de Comissão para esta finalidade, lembrando-se que o objetivo inicial é o afastamento imediato do Vereador do exercício da função de Presidente da Mesa Diretora e, posteriormente, a suspensão de seu mandato de Vereador pelo prazo que perdurar o julgamento após o recebimento da denúncia, tendo como limite o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Independentemente de tudo, é preciso colocar aqui algumas falas do áudio. No começo do áudio o Vereador já inicia oferecendo ajuda:

> "deixa eu te ajudar. Eu te ajudo, você é um cara do bom. Ajudei o Maurício lá quando precisou também, mas ele acha que não ajudei nada ele. [...] Deixa eu te ajudar aí." (segundos 08 e 35).

O servidor envolvido menciona várias informações e diz que não quer benefício, zelando pelo serviço.

Como o servidor não aceitou a "ajuda" do Vereador de primeira, este continuou insistindo:

> "Sabe o que acontece, conheci um amigo dessa empresa através de um amigo que é Deputado e tal, aí Carlos Augusto saiu e aí começou a entregar material sem empenho. Falei, Prefeito vou mandar entregar material sem empenho e se fuder eu não vou ter dinheiro para pagar essa porra não hein? Não, pode entregar. Porque o que acontece, se o Prefeito morreu, fudeu, só um exemplo, entendeu? não paga. Daí virei estilo representante da empresa, tudo ele me liga." (minuto 01:38 a 02:19).

No minuto 02:22 a 02:26 o fiscal diz para o Vereador:

> "Hiroito, acabei de entregar seu empenho lá porque seu empenho anterior tinha que esperar 04 meses segundo voz de Marcão".

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 33
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

No minuto 02:27 o Vereador prossegue afirmando que aí existia uma outra situação "*porque o que acontece, concordo plenamente com você, só que já vinha entregando, e aí*?".

O fiscal então, logo em seguida, no minuto 02:32, diz "*aí ele falou o que de mim dessa situação? O cara falou que eu podia até ser preso porque entreguei na data do outro vigente ainda Heroito. Quase que dei um soco na cara dele. Foram para um amigão meu lá no pronto socorro, mais de década, que eu estava favorecendo a empresa. Aí entendeu? É complicado, ô Derlan*.", encerrando no minuto 02:50 esse tema.

HIROITO ao que tudo indica é o elo entre o Vereador, o Município e a empresa, tendo proximidade com a sócio ISAURA. Haveria então HIROITO e DERLAN como pessoas responsáveis pela empresa H.J.R. FARMA LTDA. em Rio das Ostras, empresa esta e que recebeu vários pagamentos em 2020 e em 2021 pelo Município, mostrando que várias vezes entrega mercadoria sem empenho, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal com o consentimento do Vereador, e, pelo que diz, com ciência do Prefeito. O objetivo é deixar beneficiar a empresa, garantindo que esta receberá o valor que apresentar sem dar contas de efetiva entrega de materiais e prestação de serviços, entregando antes até do empenho e às vezes, segundo o fiscal, empenhos expedidos para serem pagos no mesmo contrato o segundo ainda na vigência do primeiro.

Impressiona a naturalidade com a qual o Vereador afirmar ser representante da empresa no Município, com poderes de negociar valores com terceiros e adiantar entregas antes até da emissão da nota de empenho.

Novamente, o Vereador, a partir do minuto 02:56 insiste: "*aqui, posso te ajudar irmão? Vou te ajudar. Você quer que eu tente melhorar a sua gratificação, o seu cargo*?" Neste momento o servidor se identifica como ocupante da Função Gratificada de Chefe de Divisão do Pronto Socorro, mostrando nítida sua identidade.

A conversa prossegue e fica mais e mais evidente que o Vereador representa os interesses da empresa privada no Município porque no minuto 03:45 o servidor diz "*ganhou, mas qual foi minha reclamação com você, DERLAN? Foi assistência médica*."

Além de poderes de negociação em nome da empresa, DERLAN mostra seu envolvimento notório, servindo inclusive de ouvidoria de reclamações dos servidores públicos que tentam melhorar os serviços prestados à população.

PROCESSO Nº 40/2022
FOLHA Nº 34
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr. 015

Nos minutos 04:01 a 04:08 há o ápice da quebra de decoro, da prática dos crimes e da improbidade administrativa alvo desta denúncia. O Vereador, entre esses minutos do áudio, afirma: "*não tem nada de errado. Eu te dou 1% de cada Nota que receber. Para te ajudar, até arrumar um troço melhor para você*".

O Vereador, em alto e bom tom, oferece 1% (um por cento) de cada nota que a empresa receber para "ajudar" o servidor responsável pela fiscalização do contrato. E é preciso prestar atenção aqui, pois o Vereador afirma "EU TE DOU", deixando claro que recebe benefícios pecuniários dentre outros possíveis a cada nota da empresa paga pelo Município.

No minuto 04:21 o Vereador diz que o servidor pode "cobrar" dele a melhoria dos serviços, denotando mais uma vez que é ligado à empresa que utiliza para se beneficiar financeiramente inclusive com o abuso de suas prerrogativas de Vereador (já que pede ao fiscal do contrato para fazer a mesma "vista grossa" à empresa que o Vereador, faz em sua função de fiscalizador externo") e oferecimento de propina ao fiscal, tanto é porcentagem de cada nota paga como em promessa em melhoria salarial junto ao Poder Executivo. Vê-se que o Vereador também se utiliza de sua entrada com o Poder Executivo para literalmente interferir na designação de funções gratificadas a servidores daquele poder de acordo com seus interesses e conveniência.

Além de ambos integrarem o Partido Verde (PV), o Vereador, quando da primeira sessão solene e sua vitória como Presidente da Mesa Diretora, agradeceu ao Prefeito pela eleição, mostrando o elo entre os dois. Um elo para beneficiar empresas privadas em prejuízo da população.

No minuto 04:25 o Vereador, diante da recusa do servidor às suas investidas, diz "*deixa eu arrumar uma gratificação para você*".

O mais é de cair o queixo é que segundos depois, ambos os envolvidos dizem que se conhecerem há pouquíssimo tempo, talvez menos de 24 horas e, ainda assim, o Vereador, para garantir os interesses da empresa privada, oferece mundos e fundos ao fiscal do contrato. E assim continua, incansavelmente, durante todo o áudio, garantindo uma ajuda para que fiscalize brandamente à empresa e exija menos dos serviços contratados e pagos pela população, afirmando que "precisa" do fiscal ao seu lado.

DERLAN ainda menciona licitação que será feita no Município e se utiliza, como pessoa física; em sua fala com objetivo de conseguir informações privilegiadas e direcionar a licitação em favor da empresa que diz representar.

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 35
RUBRICA
Câmara Municipal do Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Para terminar, no minuto 04:57 a 05:02 o Vereador afirma "*você diz para mim, Derlan me ajuda, eu quero uma gratificação; eu peço para você*". Certo que o responsável pela designação da função gratificada é o Chefe do Executivo, mostrando que o Vereador usa de toda a sua condição de Vereador para obter os mais nefastos benefícios. Infelizmente, para si e não para o povo que o elegeu.

Sintetizando o áudio e o que foi mencionado, o Vereador demonstra íntimo conhecimento da empresa privada que pretende beneficiar e este próprio diz que é o representante da empresa e seus interesses no Município, o que certamente não ocorre sem contraprestação, ficando claro que faz parte de um esquema para favorecimentos da empresa na saúde na cidade de Rio das Ostras. E isso em plena pandemia, num Município com mais de 400 mortes pelo coronavírus. A conduta de VANDERLAN, como Vereador, de, ainda mais neste momento, se preocupar com os interesses particulares da empresa e garantir que não haja uma fiscalização efetiva da prestação de serviços de saúde pública ao povo de Rio das Ostras é inadmissível.

Afinal, qual seriam os interesses de um Vereador interferir num contrato do Município com uma empresa privada, ainda mais chegando ao ponto de oferecer aumentos de cargos com aumentos de vencimentos e até o valor equivalente a 1% (um por cento) de cada Nota que a empresa receber ao servidor responsável pela fiscalização do seu contrato?

O uso do mandato, de sua postura e de sua condição de Vereador é nítido, quebrando o decoro parlamentar e se utilizando desta condição para obter benefícios privados indevidos para terceiros, para si, interferindo em licitação e tentando de tudo ao seu alcance para corromper o servidor responsável pela fiscalização do contrato e alterar a forma de um edital de licitação que ainda ocorreria para beneficiar e direcionar o resultado, caracterizando crimes de responsabilidade e infrações políticas administrativas, além de crimes contra a administração pública e crimes licitatórios.

Diante do quadro insustentável e com fulcro no Regimento Interno da Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, mais especificamente nos artigos 18 e 19 e no art. 24, § 5°, respectivamente, e no Decreto-Lei 201/67, formulei pedido de destituição do Presidente da Mesa Diretora, VANDERLAN MORAES DA HORA, o que deu azo à instauração do Processo Administrativo 664/2021 e ao Processo Administrativo 884/2021, ambos em anexo em sua integralidade (doc. x).

PROCESSO Nº 400/2021
FOLHA Nº 36
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Após o correto deslinde do processo acima citado, com a apresentação defesa escrita pelo representado e a prática de todos os atos procedimentais, o pedido de destituição foi submetido à votação no Plenário da Câmara Municipal em que por 10 (dez) votos se concretizou a destituição do Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA do exercício das funções de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras em sessão extraordinária recentemente realizada (doc. x).

Para que se tenha uma ideia da tamanha perseguição do Prefeito aos seus adversários políticos que pretendem apenas exercer dignamente seus papéis de fiscalizadores previstos constitucionalmente, seu filho, YURI GURGEL BORBA, chegou ao ponto de protocolar pedido de cassação de meu mandato – um pedido se pé nem cabeça – mesmo sem legitimidade, apenas com a finalidade escusa de impedir o andamento da Comissão Especial de Saúde da qual fui designado como membro Relator (doc. x).

A situação na saúde é tão absurda que o Prefeito de Rio das Ostras e seus Secretários chegaram em vários momentos a afirmar que determinados atos eram praticados ou omitidos colocando a responsabilidade em orientações do Ministério Público, o que se verificou posteriormente não corresponder à realidade.

O caos é tão grande que recentemente o Conselho Municipal de Saúde indicou a reprovação do Relatório de Contas da Secretaria de Saúde por diversas irregularidades, dentre estas várias ligadas às empresas HJR FARMA LTDA., RG SISTEMAS, VEIGA MED, PHARMATEC, dentre várias outras envolvidas em escândalos até em níveis federais.

No caso da empresa RG PLANEJAMENTO, que também já seria alvo de investigação na Comissão Especial de Inquérito que teve seus trabalhos suspensos numa armação entre a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para favorecer o Executivo, a situação se tornou ainda mais agravada por conta de uma denúncia envolvendo servidor que era fiscal do contrato da referida empresa com o Município, Sr. DIEGO DOS SANTOS MACHADO, acerca de irregularidades na prestação dos serviços e que originou o Processo Administrativo 1.087/2021 e o Processo Administrativo 1.122/2021, ambos hoje na Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal para providências.

Ademais, enquanto a Comissão Especial de Inquérito estava no ápice de seu trabalho e chegava cada vez mais perto das irregularidades cometidas pelo Poder Executivo, houve a oitiva do Sr. BRUNO SAZERDAS que foi gravado em áudio, vídeo e fruto de uma ata própria, na qual o servidor confirmou o assédio do Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA para beneficiar a empresa, chegando a exigir a alteração do edital de licitação que ocorreria para que a empresa privada HJR pudesse se enquadrar nas exigências.

PROCESSO Nº 400/2022
FOLHA Nº 37
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

O que tornou ainda mais inacreditável foi o fato de o próprio servidor afirmar que houve a modificação no edital para que fosse idêntico ao edital anterior no qual a empresa HJR havia se sagrado vencedora e habilitada, mesmo cientes de que a quantidade de exames e máquinas licitadas não seriam suficientes para atender às exigências da população riostrense.

Segundo o servidor, caso não assim procedesse haveria consequências para si, tendo até havido notificação para instauração de procedimento administrativo disciplinar com o objetivo de lhe aplicar pena de demissão se não houvesse a modificação do edital para favorecer a empresa e questão.

A gravação do depoimento colhido em âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) enquanto esta se encontrava vigente e a ata assinada pelo próprio servidor mostram a gravidade dos fatos e a efetiva alteração do edital de licitação para direcioná-la à empresa vencedora, momento logo após em que houve então a interferência do Poder Executivo para suspender os trabalhos da Comissão com o nítido intuito de proteger a si das irregularidades que seriam encontradas nos gastos com a saúde pública, inclusive a aquisição de produtos superfaturados.

Além disso, a CERTEZA DA IMPUNIDADE é tão grande que, ainda diante do escândalo e da destituição do Presidente da Mesa Diretora, VANDERLAN MORAES DA HORA, por conta de atos envolvendo a empresa HJR, o Prefeito, MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, confiante de que nada atinge a si, CELEBROU CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A EMPRESA HJR EM AGOSTO DO PRESENTE ANO, como se nada estivesse acontecendo!

É preciso que sejam adotadas medidas pelos órgãos competentes uma vez que a certeza da impunidade está sendo difundida na cidade de Rio das Ostras com a prática de atos, cada vez mais, voltados a interesses privados e escusos em detrimento do interesse público.

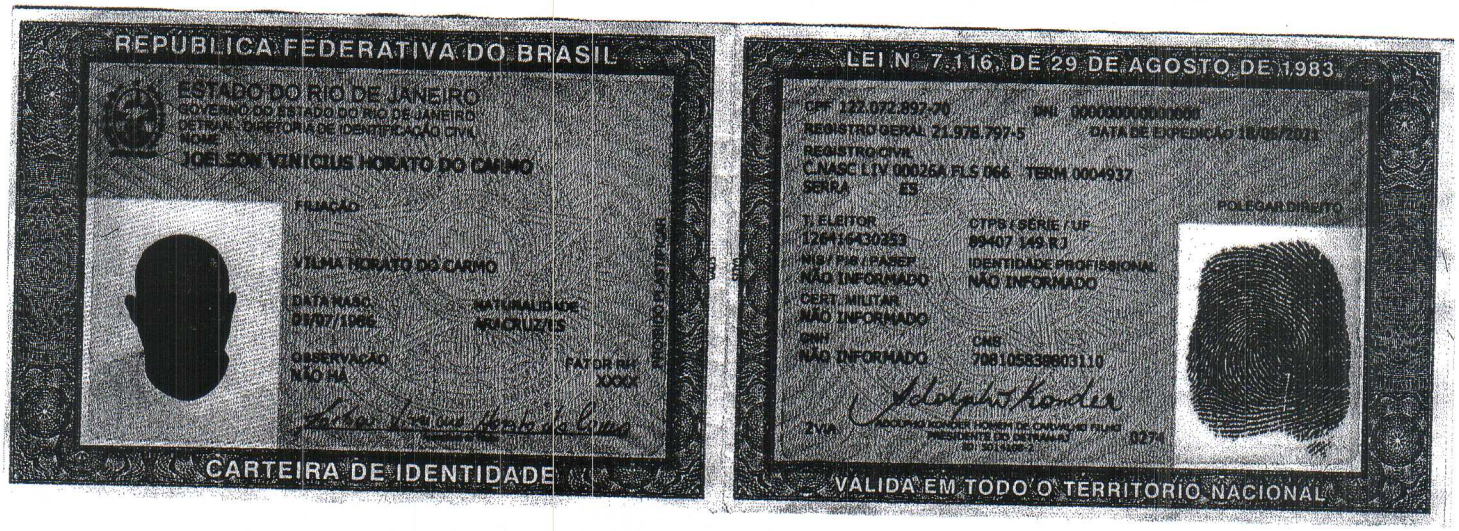
Acredito que todos os documentos que possuo e a narrativa acima é mais do que suficiente não só para atender às exigências de V. Exa. como também para que sejam adotadas providências acerca dos fatos aqui narrados diante da sua gravidade.

No mais aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração, me colocando à disposição para futuros esclarecimentos com o fito de contribuir com as atuações deste órgão.

Atenciosamente,

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

PROCESSO Nº 400/22
FOLHA Nº 38
RUBRICA
Prefeitura Municipal de São das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015



AO PRESIDENTE
Exmo. Vereador Maurício Braga Mesquita

Trata-se de denúncia formulada pelo Cidadão Joelson Vinicius Horato, em face do Excelentíssimo Vereador Vanderlan Moraes da Hora, por suposta Prática de Infração Político - Administrativa com Pedido de Instauração de Comissão Especial Processante e Cassação de Mandato.

Incialmente, verifico que a denúncia protocolada esta baseada nos regramentos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 201/1967, notadamente no que tange ao artigo 7º, I, §1º.

A legitimidade do Denunciante encontra-se prevista no artigo 5º, I do Decreto Lei nº 201/67, tendo em vista que, conforme documentação acostada nos autos 1216/2021 (Apenso), comprovado resta sua condição de Eleitor.

A exposição dos fatos, bem como a indicação das provas, também fora demonstrada nos autos, motivo pelo qual tenho que os requisitos legais para apresentação da denúncia encontram-se preenchidos.

Entretanto, vale ressaltar que o Objeto da Denúncia já fora deliberado em Plenário pelos Excelentíssimos Vereadores, conforme comprovado resta nos autos nº 1202/2021. (Apenso).

Na ocasião, após instaurada a Comissão Processante nº 002/2021, os Exmo. Vereadores, em Sessão Plenária realizada no dia 02 de fevereiro de 2022, deliberaram pelo não prosseguimento do processo 1202/2021, culminando com o arquivamento da denúncia lá apresentada, conforme comprovado resta na ata em anexo.

Após análise do que exposto fora nos autos, considerando que o teor da denúncia é idêntico ao apresentado no Processo nº 1202/2021, diferenciando-se, tão somente, pela juntada de 02 documentos supostamente originados do MP/RJ, opino que a presente denúncia seja incluída na próxima pauta da Sessão Ordinária, na forma como estabelecido resta no artigo 5º, II do Decreto Lei 201/67, de forma que os

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula nº 2021146

Exmos. Vereadores possam deliberar a respeito do seu recebimento, mediante votação por maioria simples.

Em tempo, considerando que a Denúncia fora formalizada em face do Exmo. Vereador Vanderlan Moraes da Hora, vale ressaltar que, nos termos do artigo 5º, I do Decreto Lei nº 201/67, o mesmo estará **impedido** de votar sobre a denúncia, bem como de integrar eventual Comissão Processante, caso recebida.

Nesse sentido, cumprindo com o regramento acima informado, necessário se faz a convocação do segundo suplente do Partido Verde -PV, tendo em vista o flagrante impedimento do primeiro suplente, eis que figura como Denunciante no presente processo.

Sendo assim, nos termos do artigo 5º, I do Decreto Lei nº 201/67, alerto da necessidade de convocação do segundo suplente do Vereador Denunciado, Sr. **EDUARDO DE SOUZA FARIA,** o qual deverá deliberar sobre o recebimento da presente denúncia, ficando vedada a sua participação para integrar a Comissão Processante.

Pelo exposto, cumprindo com o que estabelecido resta no Artigo 7º, § 1º, opino pelo encaminhamento dos autos para conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e posterior inserção da Denúncia na pauta da próxima sessão ordinária para leitura e deliberação pelo Plenário, nos moldes do Artigo 5º do citado Decreto 201/67.

É o parecer, que submete à apreciação superior.

Rio das Ostras, 28 de março de 2022.

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO

Ata Eletrônica da 3ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 02/02/2022 - 14:00 ; Encerramento: 02/02/2022 -

Oradores do Expediente: 1 - Vanderlan Moraes da Hora / PV - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=XJWLfo_xrsE&t=1147s ; **2** - André dos Santos Braga / PSC - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=XJWLfo_xrsE&t=1147s ; **3** - Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento / PL - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=XJWLfo_xrsE&t=1147s ; **4** - João Francisco de Souza Araújo / PV - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=XJWLfo_xrsE&t=1147s

Lista de Presença na Ordem do Dia: André dos Santos Braga / PSC ; Carlos Augusto Carvalho Balthazar / MDB ; João Francisco de Souza Araújo / PV ; Leonardo de Paula Tavares / DC ; Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento / PL ; Maurício Braga Mesquita / PV ; Paulo Fernando Carvalho Gomes / PV ; Rodrigo Jorge Barros / CIDADANIA ; Rogério Belém da Silva / REPUBLICANOS ; Sidnei Mattos Filho / DC ; Tiago Crisostomo Barbosa / CIDADANIA ; Uderlan de Andrade Hespanhol / PSD ; Vanderlan Moraes da Hora / PV

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Processo nº 1202 de 2021, Instauração de Comissão Especial Processante, com a perda de mandato do vereador Vanderlan Moraes da Hora, por pratica de infração POLÍTICO- ADMINISTRATIVA conforme artigo 4º, incisos VII e X do decreto lei 201 de 1967. - Obs.: Processos Relacionados: 1216/2021; 1202/2021 (Instauração de Comissão); 48/2022 (Defesa do Sr. Vanderlan Morais da Hora); 103/2022 (Relatório da Comissão Processante nº 002/2021. Deliberação sobre o prosseguimento do Processo nº 1202/2021. Autores: , Tipo: Nominal, Sim: 3, Não: 10, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitada - Obs.: Votação pelo prosseguimento do Processo 1202/2021, sobre o artigo 4º inciso VII e X do Decreto Lei 201/1967 - "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.". O Suplente Senhor Eduardo que votou no lugar do Vereador Vanderlan Moraes da Hora. **Votos Nominais :** André dos Santos Braga - Não ; Carlos Augusto Carvalho Balthazar - Não ; João Francisco de Souza Araújo - Sim ; Leonardo de Paula Tavares - Não ; Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento - Não ; Maurício Braga Mesquita - Sim ; Paulo Fernando Carvalho Gomes - Não ; Rodrigo Jorge Barros - Não ; Rogério Belém da Silva - Não ; Sidnei Mattos Filho - Não ; Tiago Crisostomo Barbosa - Não ; Uderlan de Andrade Hespanhol - Sim ; Vanderlan Moraes da Hora - Não ;

Considerações Finais: Ata Eletrônica lavrada pela Chefe de Serviços de Atas a Servidora Marta Maria Cabral, matrícula nº 12.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

André dos Santos Braga / PSC

Carlos Augusto Carvalho Balthazar / MDB

João Francisco de Souza Araújo / PV

Leonardo de Paula Tavares / DC

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento / PL

Maurício Braga Mesquita / PV

Paulo Fernando Carvalho Gomes / PV

Rodrigo Jorge Barros / CIDADANIA

Rogério Belém da Silva / REPUBLICANOS

Sidnei Mattos Filho / DC

Tiago Crisostomo Barbosa / CIDADANIA

Uderlan de Andrade Hespanhol / PSD

Vanderlan Moraes da Hora / PV

Eduardo de Souza Faria / PV (2º Suplente)

Acompanho o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa em fls. 39/40.

Inclua-se o presente processo na pauta da próxima Sessão Legislativa, devendo o Suplente Eduardo de Souza Faria ser devidamente convocado para participar, conforme determina o artigo 5º, I do Decreto Lei 201/67.

Rio das Ostras, 28 de março de 2022.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

Ofício nº 067/2022-CMRO.

Rio das Ostras, 28 de março de 2022.

ASSUNTO: Convocação de Suplente

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5º, I do Decreto Lei 201/67, pelo presente instrumento, **CONVOCA** o 2º Suplente do Partido Verde, Sr. **EDUARDO DE SOUZA FARIA**, para comparecer na Sessão Ordinária que será realizada no dia 29/03/2022, tendo inicio às 14h, com a finalidade de deliberar a denúncia protocolada pelo Sr. Joelson Vinicius Horato, nos autos nº 400/2022, tendo em vista a necessidade de substituir o Vereador Vanderlan Moraes da Horas, eis que o mesmo figura como denunciado nos autos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO BRAGA MESQUITA:07970442722

Assinado de forma digital por MAURICIO BRAGA MESQUITA:07970442722
Dados: 2022.03.28 14:30:35 -03'00'

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

PRESIDENTE

Recebido em 28/03/2022
15:00hs
[illegible]

Exmo. Sr.

Eduardo de Souza Faria

2º Suplente do Partido Verde - PV